PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº____ firmado entre o Município e ____ foi publicado na imprensa oficial (NCM) em 23/08/22
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 320/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, PASSAPORTE PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado Secretário Municipal de Educação, o **Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 636371468 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.044.558/0001-10, com sede na Rua Professor Leonídio Rocha, nº 294, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.001-512, representada pela Sra. **VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 812.511.065-87, portadora do RG sob o nº 1013421361 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 067/2022**, fulcrada no art. 24, II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 9037/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO FORMATIVA EM CARÁTER EXTERNO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALAGOINHAS-BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE DESENVOLVE A LOGISTICA E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO FORMATIVA (DE CARÁTER EXTERNO) NO PERÍODO DE 22/08 Á 09/09 DO ANO EM CURSO, EM TODAS AS ESCOLAS QUE FUNCIONAM COM ATENDIMENTO ÁS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS (1º AO 5 º ANO) DA ZONA RURAL E URBANA.	AVALIAÇÃO	7.500	R$ 2,12	R$ 15.900,00
VALOR TOTAL					**R$ 15.900,00**

PMA VISTO PROJU-ADM

VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587

Assinado de forma digital por VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587
Dados: 2022.08.24 14:30:32 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar a Avaliação Formativa para os alunos, e para as Unidades escolares relacionadas pelo núcleo de Coordenação Pedagógica da SEDUC;
b) Assegurar condições de logística e recursos humanos para realização do objeto deste contrato;
c) É de exclusiva competência e responsabilidade da contratada a execução da aplicação da Avaliação Formativa, decorrentes desta contratação;
d) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para fornecimento do objeto;
e) Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a Secretaria Municipal da Educação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
f) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
g) Entregar o objeto contratado tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade normalmente exigidos;
h) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, ou ao preposto por ela designado, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades da Fiscalização relativas ao objeto do contrato;
i) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
j) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
m) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega, salvos por motivos de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
p) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou que venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto;
q) Cumprir os prazos previstos nesse termo/contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.
r) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

VISTO PMA PROJU-ADM

VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587

Assinado de forma digital por VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587 Dados: 2022.08.24 14:31:17 -03'00'

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
d) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.
f) Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
g) Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;
h) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais),** a ser após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota Fiscal Eletrônica atestada pelo fiscal nomeado, e após a verificação da qualidade e quantidade do serviço entregue;

8.2. – Os valores da Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta Nota Fiscal;

8.3. – Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal, estadual e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à

PMA VISTO PROJU-ADM

VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587 Dados: 2022.08.24 14:31:33 -03'00'

devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	2.014	3.3.90.39	500.1001

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO , LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DA ENTREGA

10.1. – As Avaliações Formativas deverão ser entregues nas Unidades Escolares, conforme autorização emitida pela Coordenação Pedagógicas da SEDUC, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado a partir da data da ordem de fornecimento;

10.2. – A Avaliação Formativa será disponibilizada dentro do prazo estipulado no item anterior, para o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta;

10.3. – A Avaliação Formativa poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, devendo ser corrigida/refeita/substituída no prazo fixado pelo Gestor e Fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.4. – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.5. – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria de Municipal de Educação**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";

c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;

PMA VISTO PROJU-ADM

VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587

Assinado de forma digital por VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587
Dados: 2022.08.24 14:32:11 -03'00'

e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. – Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
c) Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
15.2. – A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
15.3. – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
15.4. – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
15.5. – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;
15.6. – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PMA VISTO PROJU-ADM

VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587

Assinado de forma digital por VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587
Dados: 2022.08.24 14:33:09 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 18 de Agosto de 2022.

VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587

Assinado de forma digital por VERA LUCIA DE FREITAS ALBUQUERQUE:81251106587
Dados: 2022.08.24 13:17:58 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01: Andressa Caroline de O. S. Nascimento
CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 02: Luiza Soares de Oliveira
CPF: 06335214504

PMA VISTO PROJU-ADM

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 318/2022 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MIGUEL ANTÔNIO DE LIMA FONTES** – CPF/MF sob nº 113.775.425-72 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 066/2022 – Objeto: Locação do imóvel para funcionamento da sede da SEDUC, situado na Rua Elvira Dórea, nº 73 – Centro - Alagoinhas/Bahia, pertencente a Miguel Antonio de Lima Fontes de acordo com ás necessidades da Secretaria Municipal de Educação. - Data de Assinatura: 12/08/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 320/2022 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI** – CNPJ/MF sob nº 13.044.558/0001-10 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 067/2022 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na aplicação da avaliação formativa em caráter externo, para atender a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Alagoinhas-BA. - Data de Assinatura: 18/08/2022.